

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EDITAL Nº 10: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME (“RIOFILME”) torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 10: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, MODALIDADE RETORNÁVEL, que receberá PROPOSTAS de investimento no âmbito da seguinte LINHA DE AÇÃO:

I - DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
-------------------------	--

1.2. Este processo de seleção é dirigido a DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES QUE POSSUAM PROPOSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM DE EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, complementarmente, na Lei Federal 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Agência Nacional de Cinema - ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 79ª reunião, realizada em 30 de março de 2026, e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio da RIOFILME em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá à RIOFILME a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA das PROPOSTAS selecionadas, relativo às obrigações constantes no contrato firmado junto à RIOFILME.

1.4. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com Agência Nacional de Cinema - ANCINE, caberá ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e a

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, a gestão dos seguintes processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS e ACOMPANHAMENTO DO RETORNO FINANCEIRO das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S): Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf>;

II - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa distribuidora, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país e que não seja controladora, controlada ou coligada a empresas estrangeiras, regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

III - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA: Exploração econômica de obra audiovisual pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;

IV - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

V - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE Nº 104 /2012;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

X - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XI - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XII - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de investimento em projeto do setor audiovisual;

XIII - PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL: primeira comunicação pública da OBRA em CINEMA, ou em qualquer segmento de mercado ou território para o qual a OBRA tenha sido licenciada ou cedida de forma onerosa;

XIV - PRODUTO FINAL: Produto resultante do investimento realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME e BRDE, contendo os materiais e documentos determinados pelos respectivos CONTRATOS;

2.2. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de DISTRIBUIÇÃO em SALAS DE EXIBIÇÃO, de obras audiovisuais brasileiras independentes de longa-metragem dos tipos FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou DOCUMENTÁRIO, produzidas por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada no município do Rio de Janeiro, com vistas à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento pelo FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

4.1.1. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

4.1.2. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 79ª Reunião do CGFSA, realizada em 30 de março de 2026 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANCINE e a RIOFILME.

4.1.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

4.1.4. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS (mínimo)	INVESTIMENTO POR PROPOSTA (máximo)	TOTAL
I - DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM	12	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00

4.3. Serão contempladas, no mínimo, o número de propostas especificadas na segunda coluna da tabela citada no item 4.2, cujo valor de aporte total somado corresponda ao definido na quarta coluna da tabela citada no item 4.2.

4.4. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

4.4.1. São financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à execução de cada tipo de projeto, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser empresa distribuidora brasileira independente regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

II - tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada na seguinte classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

5.2. É vedada a inscrição de PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ANCINE ou BRDE, ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS de quaisquer editais que compõe o PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Caso a PROPOSTA esteja contratada em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovada para captação de recursos na ANCINE, a distribuidora proponente e a produtora deverão ser a(s) mesma(s) constante(s) do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

5.4. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

5.5. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE.

5.6. É vedada a alteração do PROPONENTE, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES de LONGA-METRAGEM, cujos direitos autorais patrimoniais pertencem majoritariamente à PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO.

6.1.1. Será considerado detentor majoritário o agente econômico que detiver mais de 50% dos direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL.

6.1.2. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, a PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE que atende ao disposto no item 6.1, deverá ser detentora majoritária dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira. .

6.1.3. Caso os direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente a mais de uma empresa que atenda aos critérios estabelecidos no item 6.1, a detentora da maior parte dos direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA atuará como INTERVENIENTE. .

6.1.4. Não serão aceitas PROPOSTAS cuja majoritariedade dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira da OBRA AUDIOVISUAL não pertençam a PRODUTORAS que atendam ao disposto no item 6.1. .

6.2. A PROPOSTA inscrita deverá:

I - ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

II - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

III - prever o investimento pelo PROPONENTE de valor correspondente, no mínimo, a proporção de 1% do valor a ser investido pelo Fundo Setorial do Audiovisual, através deste edital, a cada R\$ 2,5 mil solicitados acima de R\$ 250 mil;

IV - demonstrar que o valor a ser investido pelo FSA é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento de distribuição;

V - ter orçamento total de distribuição igual ou superior a R\$ 250 mil reais;

VI - solicitar o investimento de no mínimo R\$ 250 mil;

VII - prever a distribuição no circuito de salas de cinema, como primeira exibição comercial, no ano de 2026 ou 2027, de obra audiovisual que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE DE LONGA-METRAGEM;
- b) ser do tipo ficção, animação ou documentário;
- c) ser produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

VIII - Prever o lançamento comercial da obra audiovisual em no mínimo 10 salas de exibição simultaneamente;

IX - não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra;

6.2.1. O valor do investimento mínimo disposto no inciso III do item 6.3 será calculado nos seguintes termos:

$$(((\text{valor a ser investido pelo FSA} - 250.000)/2.500)/100)*(\text{valor a ser investido pelo FSA})$$

6.2.2. Em relação ao idioma dos documentos encaminhados para inscrição, serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

6.3. Serão INABILITADAS as PROPOSTAS de distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS que se caracterizem como conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças

teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

6.4. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 04 (quatro) PROPOSTAS neste EDITAL.

6.4.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido neste item aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

6.4.2. As OBRAS AUDIOVISUAIS a que se referem cada PROPOSTA deverão ter seus direitos patrimoniais majoritários detidos por EMPRESAS PRODUTORAS distintas.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero, etária, entre outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL (ANEXO V - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA, E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL a ser distribuída (ANEXO V - uma para cada diretor [a], no caso de haver mais de um(a));

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO V deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;

IV - Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL ou seu diretor(a) constante no ANEXO V, conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme especificada no item 7.2.1, contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do

artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

7.2.2. Serão consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO, conforme estabelecido na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

7.2.3. Serão consideradas pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, conforme estabelecido pelo inciso IV, art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

7.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

7.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de xx de xxxx de 2026, às 10h00, até xx de xxxx de 2026, às 18h00, exclusivamente pelo SISTEMA DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE FOMENTO, disponível no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

8.2. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

8.3. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.5. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível, inacessível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar ou prejudicar a correta análise da COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA ou da COMISSÃO JULGADORA, a PROPOSTA poderá ter a inscrição não validada, ter a pontuação afirmativa indeferida pela COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, a pontuação do respectivo critério zerada pela COMISSÃO JULGADORA, ou ser inabilitada para contratação, conforme o caso.

8.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o CONTRATO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.7. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.8. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

9. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES consiste na conferência dos documentos comprobatórios das disposições especificadas nos itens 6.2. e 6.3, encaminhados na etapa de INSCRIÇÃO.

9.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos desta etapa.

9.3. Não serão validadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas no item disposto no item 9.1., relativo a linha de ação na qual foi inscrita.

9.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com as PROPOSTAS não validadas e os motivos da não validação.

9.5. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA não validada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

9.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das INSCRIÇÕES VALIDADAS, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.7. Se o PROPONENTE que tiver a INSCRIÇÃO NÃO VALIDADA não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.8. Não serão admitidos recursos à decisão final da etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

10.2. As PROPOSTAS serão avaliadas por COMISSÃO JULGADORA, a ser designada pela RIOFILME.

10.3. A COMISSÃO JULGADORA será composta por 3 (três) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 1 (um) será representante da RIOFILME e presidirá a comissão, e 2 (dois) serão representantes da sociedade civil.

10.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

I - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 10.6 e metodologia do item 10.7: máximo 90 pontos;

II - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 10.8: máximo 10 pontos.

10.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 10.7.

10.6. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas, segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações, de acordo com a LINHA DE AÇÃO:

LINHA DE AÇÃO - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00

Crítérios	Pontuação
A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e inovação da obra audiovisual a ser distribuída	0 a 40 pontos
B) Investimento a ser realizado pela distribuidora	0 a 20 pontos
C) Design de audiência e projeto de distribuição	0 a 20 pontos
D) Adequação orçamentária da proposta de distribuição ao seu projeto	0 a 10 pontos

10.7. A pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

10.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Crítério	Pontuação
A) A EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL tem matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2	5 pontos

B) Sócio(a) da PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL ou diretor(a) é pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero; ou diretor(a) é pessoa idosa	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
C) Diretora da OBRA AUDIOVISUAL é mulher	2 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

10.8.1. A delimitação das regiões geográficas a serem consideradas como favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2 será realizada conforme estabelecido no estudo LIMITE FAVELAS - Cadastro de Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DATA.RIO, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-favelas-2019/explore?location=-22.952161%2C-43.401489%2C11.00>.

10.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.

10.10. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas ao histórico da produtora ou às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.10.1. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

10.11. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

10.12. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

10.13. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes da COMISSÃO JULGADORA das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

11.1.1 As PROPOSTAS classificadas para a etapa de SELEÇÃO serão reavaliadas em igualdade de condições, independente da pontuação final atribuída na etapa de CLASSIFICAÇÃO.

11.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as PROPOSTAS mais bem colocadas na etapa de CLASSIFICAÇÃO conforme tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO
I - DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM	24

11.3. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

11.4. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

11.5. A COMISSÃO JULGADORA definirá as PROPOSTAS selecionadas de cada LINHA DE AÇÃO.

11.5.1. A COMISSÃO JULGADORA definirá também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

11.5.2. A COMISSÃO JULGADORA poderá reduzir o valor solicitado para cada PROPOSTA selecionada, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos disponibilizados para este EDITAL.

11.6. A COMISSÃO JULGADORA lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>, bem como no D.O. RIO.

11.7. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

12. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

12.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES e INTERVENIENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica no âmbito da administração pública direta e indireta municipal do Rio de Janeiro, bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, dentre outros, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME.

12.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da habilitação para contratação.

12.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

12.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

I - Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 12.1;

II - Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

III - Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridos no sistema na etapa de INSCRIÇÃO.

IV - Caso o PROPONENTE esteja inadimplente com quaisquer obrigações perante a Riofilme.

12.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (<https://riofilme.com.br/>), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens do EDITAL cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

12.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

12.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será inabilitada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

12.8.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

12.9. As PROPOSTAS habilitadas serão submetidas às etapas de CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME e CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE.

13. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

13.1. Atendido o disposto no item 12, a RIOFILME enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o contrato a ser firmado junto à RIOFILME ("CONTRATO RIOFILME"), cuja minuta corresponde ao ANEXO VIII.

13.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATO RIOFILME deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomento.riofilme@prefeitura.rio; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

13.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá excluir a PROPOSTA do processo seletivo, sendo a mesma substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

13.3.1. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

14. DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO BRDE, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os procedimentos e regramentos relativos à contratação junto ao BRDE, retorno do investimento do FSA e prestação de contas, estão disciplinados no ANEXO IX. Estas regras prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital e seus anexos em caso de incompatibilidade ou conflito.

14.1.1. Entre os procedimentos para contratação junto ao BRDE será realizada, pela ANCINE, a análise do orçamento e dos documentos apresentados para comprovação de captação de recursos, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº158/2021.

14.1.2. Após a análise, caso o PROPONENTE ou a PROPOSTA não atendam às condições estabelecidas no ANEXO IX, assim como nos itens 6.2 ou 6.3 deste instrumento, conforme o caso, a mesma será inabilitada para contratação junto ao BRDE.

14.2. Em caso de inabilitação, a PROPOSTA inabilitada será substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

14.2.1. O prazo máximo para convocação de PROPOSTAS suplentes será 24 meses após a publicação do resultado final da SELEÇÃO pela RIOFILME.

14.3. O contrato relativo ao investimento do FSA, estabelecido junto ao BRDE, estabelecerá o máximo de comissão de distribuição passível de dedução para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), nos seguintes termos:

I - No caso de propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO I - APORTE ATÉ R\$ 1.000.000,00: 25%;

II - No caso de propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO II - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00, exceto nos casos de distribuição própria: de 12,5% à 25%, a ser definido nos seguintes termos:

(valor investido pelo proponente / 40.000) + 12,5% , limitado a 25%

III - No caso de propostas de distribuição própria inscritas na LINHA DE AÇÃO II - APORTE ATÉ R\$ 500.000,00: 0%

14.3.1. Os percentuais acima serão definidos com base no orçamento aprovado pela ANCINE no momento da contratação.

15. DOS DIREITOS DA RIOFILME E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE PERANTE A RIOFILME

15.1. Os direitos da RIOFILME, assim como as obrigações do proponente, incluindo mas não limitado à aplicação de logomarcas, direitos de uso relativos ao objeto contratado, e prazos estão dispostos no CONTRATO RIOFILME, conforme minuta constante no ANEXO VIII.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Observando-se o direito de defesa prévia, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou do CONTRATO RIOFILME poderá sujeitar a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo FSA;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência;

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

16.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta do CONTRATO BRDE anexa a este edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

17.3. Em relação ao idioma dos documentos encaminhados nas etapas de INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, serão aceitos documentos em língua estrangeira,

acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

17.4. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

17.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, quando for o caso.

17.6. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.7. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomento.riofilme@prefeitura.rio.

17.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto na ANCINE;
- b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;
- c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

17.9. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME, ou pela ANCINE, na qualidade de Secretária Executiva do FSA, e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

17.10. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.

17.11. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.12. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, ACOMPANHADA DE EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE DEMONSTRANDO TER O VALOR DISPONÍVEL

ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À RIOFILME

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO RIOFILME

ANEXO IX - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO BRDE - COMERCIALIZAÇÃO - COM INTERVENIENTE

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO BRDE - COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

17.13. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2026.

Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 1) Identificação
 - a) Título da proposta
 - b) Categoria: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM

- 2) Apresentação da Obra Audiovisual
 - a) Tipo: FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU DOCUMENTÁRIO
 - b) Duração da OBRA AUDIOVISUAL
 - c) Nº do Certificado de Produto Brasileiro da OBRA AUDIOVISUAL (se houver)
 - d) Cópia do Certificado de Produto Brasileiro da OBRA AUDIOVISUAL na qual conste sua duração e classificação como “não seriada” e “brasileira Independente” (se houver)
 - e) É adaptação de obra intelectual de terceiros: SIM ou NÃO
 - i) Contrato de Cessão, Opção de Cessão, de Direitos autorais para Adaptação de Obra intelectual original de terceiros (se for o caso)
 - f) É uma Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - g) Detém Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - h) Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (se for o caso)
 - i) Diretor (a)
 - j) Sinopse (máx. 1.000 caracteres)
 - k) Pontos fortes da proposta (máx. 2.500 caracteres)
 - l) Argumento
 - m) Link para último corte

- 3) Plano de Distribuição
 - a) Trata-se de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA de obra audiovisual: SIM ou NÃO (apenas para propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO: APORTE ATÉ R\$ 500.000,00)
 - b) Contrato de distribuição assinado pelo PROPONENTE e a PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL contendo previsão de lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL em salas de cinema para 2026 ou 2027 **(OBRIGATÓRIO para todas as propostas, exceto aquelas que declarem se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**.
 - i) Razão social da PRODUTORA **(exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**
 - ii) CNPJ da PRODUTORA **(exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**
 - iii) Nº de Registro na ANCINE da PRODUTORA **(exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**
 - iv) Endereço fiscal da PRODUTORA **(exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**
 - v) Cópia do cartão de CNPJ da PRODUTORA **(exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)**
 - c) Valor total do investimento em distribuição
 - d) Valor solicitado
 - e) Plano de financiamento/composição de fontes (máx. 1.000 caracteres)
 - f) Planilha Orçamentária e Cronograma em formato excel (ANEXO IV).
 - g) Declaração de compromisso de investimento (ANEXO VI) acompanhada de comprovantes e captação de recursos de outras fontes ou de recursos próprios - Contratos, extratos bancários ou outros documentos que comprovem a disponibilidade financeira para cumprimento dos compromissos declarados de aporte na distribuição **(OBRIGATÓRIO para todas as propostas, exceto aquelas que solicitem no máximo R\$ 250.000,00 de investimento ao FSA e não informem aportes próprios)**.

- h) Design de audiência e projeto de distribuição incluindo o número de salas em que a obra será distribuída
- i) Outros contratos relevantes para a análise da proposta (se for o caso)

4) Políticas Afirmativas

- a) A EMPRESA PRODUTORA da obra audiovisual tem matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2, conforme item 10.8.1. do EDITAL: SIM ou NÃO
- b) Sócio(a) da PRODUTORA ou diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa negra: SIM ou NÃO
- c) Sócio(a) da PRODUTORA ou diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é indígena: SIM ou NÃO
- d) Sócio(a) da PRODUTORA ou diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa com deficiência: SIM ou NÃO
- e) Sócio(a) da PRODUTORA ou diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é transgênero: SIM ou NÃO
- f) Diretora da OBRA AUDIOVISUAL é mulher: SIM ou NÃO
- g) Diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa idosa: SIM ou NÃO
- h) Autodeclarações de pessoa negra, mulher, idosa, indígena, com deficiência, e/ou transgênero (se for o caso) (ANEXO V)
- i) Cópia dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da PRODUTORA ou diretor(a) da obra audiovisual constante no ANEXO V, conforme o caso;
- j) Foto de pessoa negra ou indígena, conforme detalhado no EDITAL (se for o caso)
- k) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo, se for o caso de autodeclaração de pessoa com deficiência.

5) Declarações Obrigatórias

- a) Declarações obrigatórias do proponente (ANEXO I)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XX

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (DISTRIBUIDORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 3 – QUALIFICAÇÃO DA INTERVENIENTE (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 4 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA - 2026
EDITAL	EDITAL Nº 10: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM
LINHA	DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM
OBJETO	APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	

QUADRO 5 – DADOS DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	FICÇÃO / ANIMAÇÃO / DOCUMENTÁRIO
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	NÃO SERIADA
DIREÇÃO	
INVESTIMENTO FSA	
VALOR TOTAL	

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	12 MESES

QUADRO 7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	10 ANOS

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 4**, as partes especificadas nos **QUADROS 1, 2 e 3** resolvem celebrar

o presente CONTRATO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e, complementarmente, no que couber, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no acordo de cooperação técnica firmado entre a ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 79ª reunião, realizada em 30 de março de 2026 e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o apoio da RIOFILME para a DISTRIBUIÇÃO da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 5**, e outras avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL

2.1. A obra audiovisual deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela DISTRIBUIDORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento e edital especificados no **QUADRO 4**, e as características especificadas no **QUADRO 5**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A DISTRIBUIDORA deverá entregar os materiais e documentos que comprovem a realização do OBJETO contratado à RIOFILME, no prazo previsto no **QUADRO 6**, contados da transferência dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual para a conta corrente do projeto.

3.1.1. Caso a DISTRIBUIDORA solicite prorrogação do prazo para a entrega dos materiais e documentos que comprovem a realização do OBJETO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 12 (doze) meses para tal.

3.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do PRODUTO FINAL do OBJETO CONTRATADO estão relacionados no ANEXO I deste CONTRATO.

3.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

4.1. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela “DISTRIBUÍDO COM A PARCERIA DA”, serão obrigatoriamente inseridas pela DISTRIBUIDORA nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

4.2. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

4.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

4.4. As marcas referidas no item 4.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

4.5. As marcas referidas no item 4.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, desde que o formato permita, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

4.6. A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão mencionar a RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

4.7. A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão submeter, os releases, comunicados de imprensa, créditos de abertura e finais da OBRA, bem como todos os materiais de divulgação e comercialização em que logomarcas sejam inseridas, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à citação da RIOFILME e reprodução de sua logomarca.

4.7.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas e menções à RIOFILME, sob pena de aprovação automática.

4.8. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

5.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde

que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à DISTRIBUIDORA, após o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL.

5.2. A RIOFILME poderá, após um ano da primeira comunicação pública da OBRA, comunicá-la publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor, conforme o caso.

5.3. A DISTRIBUIDORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste CONTRATO ou no programa de fomento especificado no **QUADRO 4** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da OBRA.

5.4. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da DISTRIBUIDORA, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

6.1. A DISTRIBUIDORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela distribuição da OBRA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

6.2. A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

I - Realizar a primeira exibição comercial da OBRA em CINEMA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do desembolso do aporte do FSA;

II - Executar o planejamento de exploração comercial e divulgação da OBRA apresentado na inscrição da proposta no edital citado no **QUADRO 5**, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA no segmento de CINEMA;

III - respeitar os direitos autorais da PRODUTORA, cabendo-lhe informar sobre eventual violação desses direitos autorais ou direitos de terceiros relacionados aos conteúdos licenciados de que tome conhecimento;

IV - preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da RIOFILME conforme estabelecidos neste CONTRATO;

V - Entregar à RIOFILME os materiais e documentos que demonstram a execução do OBJETO contratado, conforme especificado no ANEXO I, deste contrato, no prazo estabelecido no **QUADRO 6**.

6.3. A DISTRIBUIDORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME previstos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

6.4. A DISTRIBUIDORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

6.4.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA ou por terceiros autorizados pela DISTRIBUIDORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a DISTRIBUIDORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

6.5. A DISTRIBUIDORA fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação do filme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

7.1. A PRODUTORA fica obrigada a:

I - preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da RIOFILME conforme estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO;

II - fazer constar, em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas da RIOFILME, conforme estabelecido neste CONTRATO;

III - assegurar à RIOFILME amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO;

IV - atender às solicitações da RIOFILME, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

V - deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais

patrimoniais da OBRA até o fim do prazo dos direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO;

VI - não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do prazo dos direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO;

VII - obter (i) todos os direitos, autorais e conexos ao de autor, bem como os acessórios e outras autorizações necessárias de artistas (incluindo dubladores, se for o caso), intérpretes, escritores, produtores, diretores, compositores, autores e/ou editores de quaisquer composições musicais incorporados nos conteúdos audiovisuais (incluindo os direitos mecânicos, ou seja, de reprodução e distribuição, performance, comunicação e/ou transmissões de direitos), bem como das demais pessoas que participam na produção dos conteúdos audiovisuais do Acervo ou quaisquer outros direitos de terceiros necessários para distribuição, licenciamento e exploração dos direitos objeto do presente, sem restrições, inclusive para a livre venda, armazenamento, promoção e publicidade, transmissão, distribuição e outros usos (incluindo de usuários finais) dos conteúdos audiovisuais do Acervo; e (ii) fazer pagamentos integrais e pontuais de todos os eventuais royalties, resíduos, pagamentos de participação, taxas de repetição, remuneração equitativa e/ou outros pagamentos por esses direitos e/ou renúncia, e todos os pagamentos que podem ser necessários em qualquer negociação coletiva, acordos sindicais ou de alianças relacionados com ao conteúdo, a sua exploração ou qualquer outro uso abaixo, incluindo quaisquer pagamentos similares que não são agora, mas daqui por diante forem devidos.

VIII - responsabilizar-se pela remuneração dos envolvidos na produção da OBRA, notadamente autores, elenco, roteirista e diretor, músicos e demais técnicos, isentando a RIOFILME de qualquer responsabilidade neste sentido.

IX - fornecer as informações necessárias para que a DISTRIBUIDORA efetue o registro CRT e o pagamento da CONDECINE necessários para a distribuição e exploração pela DISTRIBUIDORA dos conteúdos audiovisuais em salas de cinema.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou deste CONTRATO poderá sujeitar a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

8.1.1. Os procedimentos relativos às sanções descritas nesta cláusula serão estabelecidos em regulamento da RIOFILME.

8.2. O presente CONTRATO será rescindido em caso de arquivamento do processo de contratação junto ao BRDE relativo ao investimento a ser realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual na produção da OBRA AUDIOVISUAL.:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 7**.

9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela DISTRIBUIDORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 4** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO, a mesma causará sua imediata rescisão.

10.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 4**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela DISTRIBUIDORA sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente CONTRATO.

12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, à data da última assinatura.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

DISTRIBUIDORA

[Nome representante legal da DISTRIBUIDORA]

PRODUTORA

[Nome representante legal da PRODUTORA]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Visto AJUR:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À RIOFILME: 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- IV) Ficha técnica completa;
- V) Cópia do CPB do FILME, emitido pela ANCINE em nome da PRODUTORA, classificando o FILME na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM.
- VII) *Link* permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor.